



SINTICOMPI

Sindicato dos Trabalhadores nas
Indústrias da Construção e do
Mobiliário de Piracicaba

Base Territorial: Piracicaba, Anhembí, Águas de
São Pedro, Charqueada, Itacemópolis, Ipeúna,
Rio das Pedras, Santa Maria da Serra,
Saltinho, São Pedro e Torrinha

MR 036449/2018
ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Entre o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PIRACICABA E REGIÃO**, estabelecido nesta cidade à Rua José Pinto de Almeida, 295, devidamente autorizado pelos interessados mediante pronunciamento em Assembleia Geral, neste ato representado pelo Presidente do Sindicato Sr. MILTON COSTA, inscrito no CPF/MF sob o nº 078.747.878-46 doravante designado SINDICATO, e, "**ASSOCIAÇÃO DAS CONSTRUTORAS DE PIRACICABA - ASCOPI**", estabelecida na cidade de Piracicaba/SP, à Rua Visconde do Rio Branco, nº 656 – Alto, CEP 13.419-115, inscrita no CNPJ/MF nº 17.263.159/0001-00, neste ato representada pelo Presidente, Sr. RICARDO MIGUEL KRAIDE, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.735.548-60, doravante designada EMPRESA, é celebrado o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, tendo por objetivo atender à vontade das partes e ao preceituado nos artigos 613 e seguintes da CLT, observando o que determina a Constituição Federal.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DATA BASE

As partes convencionam pela manutenção da data base em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – REAJUSTE SALARIAL

As partes signatárias do presente instrumento coletivo acordam pela aplicação da correção salarial de 3% (três por cento), a partir de 01/05/2018, sobre os salários vigentes em 30/04/2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os aumentos decorrentes de término de aprendizagem, promoção por merecimento e por antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado, não serão compensados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O percentual de reajuste pactuado no "caput" desta cláusula será aplicado em todos os níveis salariais, considerando a proporcionalidade decorrente da admissão, conforme abaixo estabelecido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os empregados admitidos após 01.05.2017, obedecendo os pisos salariais na cláusula sob o título PISOS SALARIAIS, farão jus ao mesmo valor, mas não poderão, em razão disso, ultrapassar os salários de empregados mais antigos exercentes da mesma função.

TABELA APLICÁVEL AOS ADMITIDOS A PARTIR DE 01/05/2017

**SINTICOMPI**Sindicato dos Trabalhadores nas
Indústrias da Construção e do
Mobiliário de PiracicabaBase Territorial: Piracicaba, Anhembí, Águas de
São Pedro, Charqueada, Iracemápolis, Ipeúna,
Rio das Pedras, Santa Maria da Serra,
Saltinho, São Pedro e Torrinha

Mês de admissão	Número de Meses	Percentual a ser aplicado
Maio/17	12	3,00%
Junho/17	11	2,75%
Julho/17	10	2,50%
Agosto/17	9	2,25%
Setembro/17	8	2,00%
Outubro/17	7	1,75%
Novembro/17	6	1,50%
Dezembro/17	5	1,25%
Janeiro/18	4	1,00%
Fevereiro/18	3	0,75%
Março/18	2	0,50%
Abril/18	1	0,25%

CLÁUSULA TERCEIRA – PISOS SALARIAIS

Os pisos salariais mínimos que deverão ser aplicados a partir de 1º de Maio de 2018 constam segundo a ordem abaixo disciplinada:

PROFISSIONAL: R\$ 1.890,80 (um mil, oitocentos e noventa reais e oitenta centavos) por mês, ou R\$ 8,59 (oito reais e cinquenta e nove centavos) por hora.

NORMATIVO: R\$ 1.524,81 (um mil, quinhentos e vinte e quatro reais e oitenta e um centavos) por mês, ou R\$ 6,93 (seis reais e noventa e três centavos) por hora.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ficam ressalvadas as condições mais favoráveis praticadas pelas empresas representadas pela Associação.

CLÁUSULA QUARTA – REFEIÇÃO

A empresa obriga-se a fornecer a seus empregados uma alimentação subsidiada que consistirá, conforme sua opção, ressalvadas condições mais favoráveis, em:

- ALMOÇO COMPLETO, no local de trabalho;
Tratando-se de EMPREGADO ALOJADO terá direito também a jantar completo, com o subsídio estabelecido no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

OU,

- TÍQUETE REFEIÇÃO, no valor mínimo de R\$ 21,15 (vinte e um reais e quinze centavos). O empregado receberá tantos Tíquetes Refeição quantos forem os dias de trabalho efetivo no mês.

OU,

Cesta básica mensal, cuja composição de alimentos deverá obedecer a lista com itens abaixo:

2 pcts (5 kg cada) de arroz agulhinha tipo 1	1 tempero completo (300 gr)
--	-----------------------------

**SINTICOMPI**Sindicato dos Trabalhadores nas
Indústrias da Construção e do
Mobiliário de PiracicabaBase Territorial: Piracicaba, Anhembi, Águas de
São Pedro, Charqueada, Itacemapolis, Ipeúna,
Rio das Pedras, Santa Maria da Serra,
Saltinho, São Pedro e Torrinha

3 pcts (500 gr. cada) de macarrão parafuso com ovos	4 embalagens (140 gr. cada) de extrato de tomate
3 pcts (500 gr. cada) de macarrão espaguete com ovos	3 embalagens (35 gr. cada) de gelatina (sabores)
5 pacotes (1 kg cada) de feijão tipo 1	3 embalagens (500 gr cada) de café torrado e moído
1 kg de açúcar refinado	1 pct (500 gr) de farinha de milho amarela
1 pacote (5 kg) de açúcar cristal	1 pct (1 kg) de farinha de trigo especial
1 pacote (1kg) de sal refinado	4 pcts (200 gr. cada) de biscoito salgado cracker
1 pacote (500 gr) de fubá mimoso	4 pcts (125 gr. cada) de biscoito recheado ou 4 pcts (200 gr. cada) de biscoito doce
4 frascos (900 ml) de óleo de soja	1 frasco (750 ml) de vinagre tinto
2 embalagens (400 gr) de achocolatado	2 embalagens (500 gr. cada) de charque (carne seca)
2 embalagens (200 gr) de milho verde	2 embalagens (4 rolos com 30mts cada) de papel higiênico
2 embalagens (200 gr) de ervilha	5 embalagens de sabonete (90 gr cada)
3 latas (135 gr) de sardinha em óleo	3 embalagens (90 gr cada) de creme dental
2 embalagens (340 gr) de molho pronto	3 embalagens (500 ml) de detergente líquido neutro
1 embalagem (200 gr) de creme de leite	1 pacote de esponja de aço
1 pacote (500 gr) de farinha de mandioca	2 embalagens (1 kg cada) de sabão em pó
2 embalagens (395 gr) de leite condensado	2 embalagens (400 gr. cada) de mistura para bolo
1 embalagem (450 gr) de pêssego em calda	2 embalagens (400 gr. cada) de leite em pó
1 embalagem (200 gr) de seleta de legumes	

I - CAFÉ DA MANHÃ E LANCHE DA TARDE – na lista acima constam os itens relativos a substituição no fornecimento dos cafés da manhã e da tarde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A empresa subsidiará o fornecimento da REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO nas hipóteses acima no mínimo de 95% (noventa e cinco por cento) do respectivo valor; poderão criar, ainda, regulamentação própria para o cumprimento dos itens acima.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Conforme orientação do Tribunal Regional do Trabalho o fornecimento em qualquer das modalidades anteriores não terá natureza salarial, nem se integrará na remuneração do empregado, nos termos da Lei nº 6.321/76, de 14 de abril de 1976 e de seu Regulamento nº 78.676, de 8 de novembro de 1976.

CLÁUSULA QUINTA – TAXA NEGOCIAL



SINTICOMPI

Sindicato dos Trabalhadores nas
Indústrias da Construção e do
Mobiliário de Piracicaba

Base Territorial: Piracicaba, Anhembí, Águas de
São Pedro, Charqueada, Iracemápolis, Ipeúna,
Rio das Pedras, Santa Maria da Serra,
Saltinho, São Pedro e Torrinha

As partes signatárias do presente Acordo Coletivo de Trabalho acordam por estabelecer a Taxa Negocial, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por mês, por cada empresa representada pela Ascopi, para a qual será emitido boleto para esta finalidade.

CLÁUSULA SEXTA – PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

OBJETO

As partes, atendendo ao determinado nas Leis 10.101 de 19/12/2000 e 12.832 de 20/06/2013, que trata sobre a Participação dos Trabalhadores nos Lucros e/ou Resultados, estabelecem um Plano de Participação nos resultados, desde que obedecidos os critérios a seguir disciplinados.

DEFINIÇÃO

O PPR (Plano de Participação nos resultados) é um prêmio oferecido pela Empresa aos seus colaboradores, com o objetivo de melhorar continuamente meta previamente estabelecida.

VALOR E PAGAMENTO

O valor estimado por trabalhador após aferição da meta estabelecida neste instrumento coletivo, em item abaixo, será de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), dividido em duas parcelas de R\$ 362,00 (trezentos e sessenta e dois reais) cada.

I - As partes acordam por perfazer o pagamento relativo ao PPR em duas parcelas, a serem quitadas respectivamente, nos meses de **NOVEMBRO de 2018 e MAIO de 2019**, com entrega individual de recibo de pagamento, e, informações acerca das metas atingidas.

META INDIVIDUAL

1. Cada falta **sem** justificativa acarretará perda de 33,33% do valor do PPR. Na hipótese de que no período de aferição tenha havido três faltas, trabalhador perderá a parcela integralmente.
2. Cada ocorrência de utilização de aparelhos eletrônicos (celular, tablets,...) ou fones de ouvido, acarretará a perda de 33,33% no valor da parcela a ser aferida;
3. Cada ocorrência de advertência (independentemente do motivo), acarretará a perda de 33,33% no valor da parcela a ser aferida
4. Cada empresa associada fará juntamente com este Sindicato, suas metas e critérios de avaliação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados admitidos ou demitidos no período de aferição do PPR receberão proporcionalmente, na base de 1/6 (um sexto) do valor da parcela, por mês trabalhado ou fração superior a 15 (quinze) dias, considerando o semestre imediatamente anterior ao mês de pagamento.



SINTICOMPI

Sindicato dos Trabalhadores nas
Indústrias da Construção e do
Mobiliário de Piracicaba

Base Territorial: Piracicaba, Anhembi, Águas de
São Pedro, Charqueada, Iracemópolis, Ipeúna,
Rio das Pedras, Santa Maria da Serra,
Saltinho, São Pedro e Torrinha

PARÁGRAFO SEGUNDO - A presente cláusula se aplica a integralidade apenas aos
trabalhadores sindicalizados.

CLÁUSULA SÉTIMA – CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA ✓

As partes acordam em obedecer as previsões contidas na Convenção Coletiva da
Construção Civil que não foram negociadas no presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/ASSOCIATIVA ✓

Considerando que a assembleia foi aberta à categoria, inclusive aos não filiados, na
forma do artigo 617, parágrafo segundo, da CLT;

Considerando que a categoria como um todo, independentemente de filiação sindical,
foi representada nas negociações coletivas de acordo com o estabelecido nos incisos
III e VI do artigo oitavo da Constituição da República e abrangida, sem nenhuma
distinção no presente acordo coletivo de trabalho;

Considerando que a representação da categoria, associados ou não e sua abrangência
no instrumento normativo não afeta a liberdade sindical consagrada no inciso V do artigo
oitavo da Constituição Federal;

Considerando que a mesma assembleia que autorizou o Sindicato a manter
negociações coletivas e celebrar este acordo fixou livre e democraticamente a
contribuição de custeio abaixo especificada;

A EMPRESA descontará de todos seus trabalhadores 1,5 % (um e meio por cento) do
salário nominal, a título de contribuição assistencial/associativa.

A fixação da contribuição assistencial/associativa prevista nesta cláusula foi aprovada
em assembleia Geral, nos precisos termos do inciso IV, do art. 8º, da Constituição
Federal, devendo ser descontada em folha de pagamento e repassada à entidade
sindical até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto e não se confunde
com a Contribuição Sindical prevista em lei.

Parágrafo 1º - O SINDICATO assume inteira responsabilidade por qualquer pendência
judicial ou extrajudicial decorrente da aplicação desta cláusula. Em caso de reclamação
trabalhista contra a EMPRESA pelo desconto da contribuição assistencial/associativa
aqui instituída, assumirá a defesa da causa na qualidade de substituto processual da
EMPRESA.

Parágrafo 2º - Para efeito de recolhimento da contribuição acima mencionada, fica
garantida a manifestação dos mesmos, sendo que o integrante da categoria profissional,
neste caso, obrigatoriamente, deverá exercer o direito de oposição até 10 (dez) dias
antes do primeiro desconto, devendo, para tanto, comparecer só ou acompanhado no
SINDICATO para apresentar, sua manifestação individual por escrito, de próprio punho,
cuja cópia protocolada será enviada pela entidade à EMPRESA.

Parágrafo 3º - A EMPRESA se obriga a recolher ao SINDICATO e até o 5º (quinto) dia
posterior à liquidação da folha de pagamentos, o valor da mensalidade dos associados
descontado em folha, tendo como pressuposto a autorização formal do empregado.



SINTICOMPI

Sindicato dos Trabalhadores nas
Indústrias da Construção e do
Mobiliário de Piracicaba

Base Territorial: Piracicaba, Anhembi, Águas de
São Pedro, Charqueada, Iracemápolis, Ipeúna,
Rio das Pedras, Santa Maria da Serra,
Saltinho, São Pedro e Torrinha

CLÁUSULA NONA – ALFABETIZAÇÃO

Em vista do projeto de alfabetização tripartite (Secretaria de Educação, Sinticompi e Ascopi) que é levado a efeito, com aulas em sala preparada na sede do Sinticompi, com material didático, professor e lanches garantidos pela Secretaria de Educação e, pela liberação do trabalhador uma hora antes do término da jornada, pelas empresas parceiras, as partes signatárias deste instrumento coletivo acordam em promover a inscrição dos trabalhadores analfabetos e semi analfabetos nas aulas de alfabetização, com exigência de frequência às aulas.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

As partes fixam a vigência do presente instrumento de 1º de maio de 2018 a 30 de abril de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ABRANGÊNCIA E DEPÓSITO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange todos os empregados da empresa acordante, lotados em canteiros de obras localizados na Comarca de Piracicaba, Estado de São Paulo.

Assim, por estarem justos e acordados e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, assim o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 2 (duas) vias, que será levado a registro no sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego, na Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Piracicaba.

Piracicaba, 29 de Junho de 2018.


Sindicato Trab Inds Constr Mob Piracicaba

Milton Costa
Presidente


Associação das Construtoras de Piracicaba

Ricardo Miguel Kraide
Presidente